



ATA Nº 27/2026 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 16/07/2025 - Ata de

Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia dezesseis de julho de dois mil e vinte e seis, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº 001/2025 e nº 225/2026 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Ana Paula do Amaral Andrade Mussi Molisani, Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Márcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente Dr. **Adilson Gusmão dos Santos** estando todos os membros presentes. Dando início a análise em lote dos processos administrativos com pedidos de revisão de proventos fundamentados na **Lei Complementar nº 356/2025**. Cabe ressaltar os seguintes pontos para deliberação do grupo: **Individualidade da Análise:** Foi enfatizado que, embora as solicitações derivem da mesma legislação, **cada caso possui contornos específicos** como a fundamentação da aposentadoria original que exigem uma **análise individualizada**, não podendo ser tratados como casos idênticos. A análise visa estabelecer uma ordem que assegure a agilidade nas respostas sem acarretar prejuízo a nenhum servidor, mantendo o rigor técnico necessário para a verificação do mérito de cada pedido individual. Dando prosseguimento, será analisado os seguintes temas: **TEMA I - Processo Administrativo nº 310.312/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Odete Cunha Maia, Matrícula nº 1.046, Cargo Merendeira – II - F – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 1.672/2011 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade; TEMA II - Processo Administrativo nº 310.364/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidor Aposentado Sr. Rogerio Gomes da Silva, Matrícula nº 3.092 Cargo Agente de Combater de Endemias – Pleno J – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 311.519/2024 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade. TEMA III - Processo Administrativo nº 310.520/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidor Aposentado Sr. Aluizio Nascimento Conceição, Matrícula nº 3.581, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) – Pleno O –**

B

AP

00

1
2

7

Gomes

J

34 Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 311.591/2022 – Pedido de
35 Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade; TEMA IV – Processo
36 Administrativo nº 310.636/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora
37 Aposentada Sra. Maria das Graças do Nascimento, Matrícula nº 1.477, Cargo
38 Merendeira – Pleno O – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 711/2016
39 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade. TEMA V –
40 Processo Administrativo nº 310.643/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria –
41 Servidora Aposentada Sra. Celina Antônio de Souza, Matrícula nº 807, Cargo
42 Merendeira – II G – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 70/2003 –
43 Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade; - TEMA VI -
44 Processo Administrativo nº 310.271/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria –
45 Servidor Aposentado Sr. Antônio dos Santos, Matrícula nº 1.103, Cargo Artífice –
46 Pleno S – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 1.789/2015 – Pedido de
47 Aposentadoria Por Contribuição e Idade; TEMA VII - Processo Administrativo nº
48 310.386/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidor Aposentado Sr.
49 Eraldo Luiz de Oliveira Gonçalves, Matrícula nº 4.717 Cargo Motorista de veículos
50 Leve – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 310.330/2024 – Pedido de
51 Aposentadoria Por Contribuição e Idade; TEMA VIII - Processo Administrativo nº
52 310.736/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra.
53 Eliane Lopes do Nascimento, Matrícula nº 4.044, Cargo Merendeira – Pleno I –
54 Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 310.522/2024 – Pedido de
55 Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade; TEMA IX - Processo
56 Administrativo nº 310.284/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidor
57 Aposentado Sr. Antônio José Gomes da Silva, Matrícula nº 3.169, Cargo Auxiliar de
58 Serviços Gerais (ASG) – Pleno I – Apensado a este o Processo de Aposentadoria
59 nº 2.270/2023 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade;
60 TEMA X - Processo Administrativo nº 312.082/2025, Pedido de Revisão de
61 Aposentadoria – Servidor Aposentado Sr. Ulisses Francisco de Moraes, Matrícula
62 nº 3.490, Cargo Motorista de Veículos Leves – Pleno I – Apensado Processo de
63 Aposentadoria nº 593/2005 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição
64 e Idade. INTRODUÇÃO – O presidente, *Dr. Adilson Gusmão*, relatando que a análise
65 em questão tem por objeto o pedido de refixação dos proventos de aposentadoria
66 formulado pelos servidores aposentados acima mencionados. Todo o referido pedido foi





Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



67 encaminhado à Comissão por determinação do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar
68 Viana Carlos, por se tratar de Solicitações de Refixação dos proventos de
69 aposentadoria. Considerando a Lei Complementar Municipal nº 356/2026, que promoveu
70 modificações nas tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e
71 Fundamental II, alterando as tabelas vigentes do Plano de Cargos, Carreiras e
72 Vencimentos (PCCV) instituído pela Lei Complementar nº 196/2026, sem, contudo,
73 instituir um novo plano. A Comissão passa a examinar o pedido de revisão à luz da Lei
74 Complementar nº 356/2026, bem como da legislação previdenciária vigente, observando
75 os seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se os servidores atende aos requisitos legais
76 para requerer a refixação da aposentadoria. **Mérito:** Se há fundamento jurídico para a
77 concessão da refixação, considerando as novas normas e as particularidades do caso.
78 **Procedimentos:** Se os pedidos foram formalizados conforme as normas e
79 procedimentos aplicáveis. Após a análise do exposto, os membros destacam os
80 seguintes pontos relevantes nos processos: **1)** Os membros ressaltam em análise aos
81 processos administrativos, todos os servidores aposentados solicitam a **refixação de**
82 **seus proventos de aposentadoria.** A fundamentação do pedido baseia-se na
83 publicação da **Lei Complementar nº 356/2025**, que promoveu modificações nas tabelas
84 de vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e II. **2)** Os membros da
85 Comissão ressaltam que os pedidos de revisão referentes aos Processos
86 Administrativos dos servidores Rogério Gomes da Silva (Tema II) e Ulisses Francisco de
87 Moraes (Tema X) não encontram amparo legal: **a)** Servidor Rogério Gomes da Silva
88 (Tema II): Não se encontra amparado pela Lei Complementar nº 356/2025, visto que
89 este instrumento destina-se especificamente à atualização da tabela de vencimentos dos
90 cargos do grupo do Ensino Fundamental I e II vinculados à Lei Complementar nº
91 196/2011; **b)** Servidor Aposentado Ulisses Francisco de Moraes (Tema X): Apesar de
92 pertencer ao quadro vinculado à Lei Complementar nº 196/2011, teve sua aposentadoria
93 concedida por idade, modalidade cuja fundamentação legal não lhe confere o direito à
94 paridade. **3)** Os membros ressaltam que tratar-se de análise em lote formularam uma
95 tabela para melhor compreensão:

Processo (Revisão)	Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Grupo Ocupacional I	Processo (Aposentadoria)	Fundamentação do Direito à Paridade
310.312/2026	Odete Cunha Maia	1046	Merendeira II - F	Fund. I	1672/2011	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009

310.520/2026	Aluizio Nascimento Conceição	3.581	ASG Pleno O	Fund. I	311.591/2022	Art.3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
310.636/2026	Maria das Graças do Nascimento	1.477	Merendeira Pleno O	Fund. I	711/2016	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
310.643/2026	Celina Antônio de Souza	877	Merendeira II - G	Fund. I	70/2003	art. 40, alínea «b», da CF, com a redação dada pela EC nº 20/1998, e o art. 62 da LC nº 015/1999
310.271/2026	Antônio dos Santos	1.103	Artífice Pleno S	Fund. II	014/2017	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
310.386/2026	Eraldo Luiz de Oliveira Gonçalves	4.717	Motorista Veículos Leves Pleno I	Fund II	310.330/2024	Art.3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
310.736/2026	Eliane Lopes do Nascimento	4.044	Merendeira Pleno I	Fund. I	310.522/2024	Art.3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
310.284/2026	Antônio José Gomes da Silva	3.169	ASG Pleno J	Fund. I	2.270/2016	Art.3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009

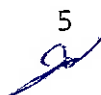
96 Observa-se que a fundamentação legal indicada no ato de concessão é o que garante
97 expressamente o direito à integralidade e à paridade. Esse direito abrange os benefícios
98 daqueles que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 sob os critérios da Emenda
99 Constitucional nº 20/1998, sob os critérios da Emenda Constitucional nº 47/2005, e até
100 31/12/2003, amparados pela Emenda Constitucional nº 41/2003; **5)** Sendo verificado
101 pelos membros se os processos obtiveram seu encaminhamento e os devidos registros
102 junto ao **TCE/RJ**, conforme verificado em diligência pela Secretaria desta Comissão,
103 consolidou-se o seguinte quadro:

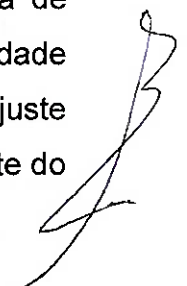
Servidor(a)	Processo TCE-RJ	Status de Homologação/Registro	Data da Publicação
Odete Cunha Maia	233.334-9/2012	Registrado em 26/01/2016	Registro número 104 Livro: 115 Diário Oficial: Nº 020 Página 9 Data: 01/02/2016
Aluizio Nascimento Conceição	209.611-8/2024	Registrado em 12/08/2024	Registro número 226 Livro: 195 Diário Oficial: Nº 188 Página 01 Data: 07/10/2024
Maria das Graças do Nascimento	200.002-4/2022	Registrado em 11/04/2022	Registro número 1383 Livro: 160 Diário Oficial: Nº 100 Página 1

Servidor(a)	Processo TCE-RJ	Status de Homologação/Registro	Data da Publicação
			Data: 02/06/2022
Celina Antônio de Souza	261.342-7/2003	Registrado em 09/10/2003	Registro número 821 Livro: 39
Antônio dos Santos	202.458-1/2022	Registrado em 23/05/2022	Registro número 2215 Livro: 161 Diário Oficial: Nº 111 Página 1 Data: 21/06/2022
Eraldo Luiz de Oliveira Gonçalves	245.518-0/2024	Registrado em 17/03/2025	Registro número 289 Livro: 201 Diário Oficial: Nº 062 Página 01 Data: 04/04/2025
Eliane Lopes do Nascimento	235.356-8/2024	Registrado em 30/09/2024	Registro número 391 Livro: 197 Diário Oficial: Nº 199 Página 01 Data: 22/10/2024
Antônio José Gomes da Silva	215.943-6/2017	Registrado em 03/05/2018	Registro número 965 Livro: 124 Diário Oficial: Nº 090 Página 01 Data: 18/05/2018

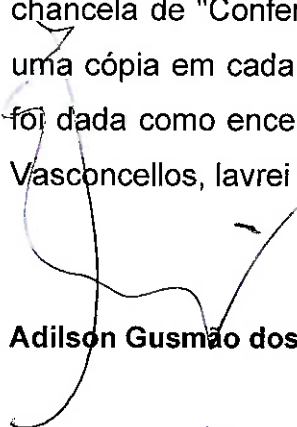
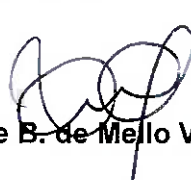
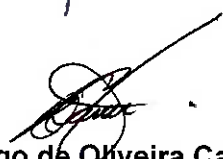
104 Cabe ressaltar que todos processos dos servidores acima citado já passaram pelo crivo
105 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), obtendo seus respectivos
106 registros. 6) Os membros ressaltam que em análise a Lei Complementar nº 356/2025 de
107 07/11/2025, publicada em 08/11/2025, tem como objeto a alteração tabelas de
108 vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e II da LC nº 196/2011. Pelo
109 princípio da paridade, qualquer benefício ou vantagem concedido aos ativos, inclusive
110 decorrente de reclassificação de cargo ou alteração de tabela, deve ser estendido aos
111 aposentados com este direito. 7) Os membros ressaltam que a Lei Complementar nº
112 356/2025, trata-se de atualização do vencimento-base prevista em lei, com reflexo
113 automático no triênio. Por não alterar o enquadramento dos servidores em tela, os
114 membros concluem pela desnecessidade de nova portaria, devendo o setor de folha de
115 pagamento realizar a execução direta; 8) Os membros da Comissão, em consonância
116 com as manifestações precedentes e após análise detida dos processos, ratificaram, por
117 unanimidade, que os servidores analisados fazem jus ao direito de paridade
118 remuneratória em relação aos ativos, **com exceção dos servidores Rogerio Gomes**
119 **da Silva e Ulisses Francisco de Moraes** que não faz jus ao pedido; 9) No que tange à
120 vigência, prevaleceu o entendimento de que a atualização deve retroagir à data de
121 publicação da Lei Complementar nº 356/2025. Justifica-se a medida pela necessidade
122 de paridade com os servidores da ativa, assegurando a aplicação simultânea do reajuste
123 para ambos os grupos, conforme anuência unânime do grupo. **CONCLUSÃO:** Diante do



exposto, por unanimidade, os membros da Comissão sugerem pelo **DEFERIMENTO** dos processos referente ao TEMA I – Odete Cunha Maia, TEMA III - Sr. Aluizio Nascimentos Conceição,, TEMA IV - Sra. Maria das Graças do Nascimentos; TEMA V – Sra. Celina Antônio de Souza TEMA VI – Sr. Antônio dos Santos - TEMA VII - Eraldo Luiz de Oliveira Gonçalves - TEMA VIII - Sra. Eliane Lopes do Nascimento - TEMA IX - Antônio José Gomes da Silva. Pelo **INDEFERIMENTO** TEMA II - Sr. Rogerio Gomes da Silva; TEMA X - Sr. Ulisses Francisco de Moraes, dos processos analisados e sugerem que a Diretoria Previdenciária adote as seguintes providências: **1)** Que seja dado ciência aos servidores acerca do teor desta Ata. **2)** Seja encaminhado a devida ata ao Presidente para ciência; **3)** Que seja encaminhado ao Diretor Financeiro responsável em conjunto do setor de **Folha de Pagamento** para que proceda à atualização dos proventos dos servidores de acordo com a nova tabela da LCM nº 356/2025, observando como marco inicial para os efeitos financeiros a **data de publicação da referida Lei (08/11/2025)**, garantindo-se assim a estrita isonomia e o cumprimento do preceito constitucional da paridade. Os membros concordaram em assinar uma via original que constará no livro de atas principal, o qual permanecerá sob a guarda e responsabilidade desta Comissão. As demais cópias e reproduções extraídas do referido documento receberão a devida chancela de "Confere com o Original", nos termos da legislação, fazendo parte constar uma cópia em cada processo. Nada mais havendo, às dezoito horas e quinze minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX


Adilson Gusmão dos Santos
Ana Paula do Amaral Andrade Mussi Molisani
Carolina Quintino Teixeira Benjamin
Priscila Rosemere B. de Mello Vasconcellos
Daniel Barros Valdez
Rodrigo de Oliveira Cavour
Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno
Túlio Marco Castro Barreto